



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

Lei n.º 36/2021, de 14 de junho

# LEI-QUADRO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Documento de apoio 3 - Legislação Revogada pela Lei-Quadro do Estatuto de  
Utilidade Pública

1 de julho de 2021



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

Área	Diploma	Disposição(ões) legal(ais) que é/são revogada(s) pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho (aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública)
Agências de desenvolvimento regional	Decreto-Lei n.º 88/99, de 19 de março - Aprova o estatuto das agências de desenvolvimento regional	O artigo 12.º
Associações de imigrantes	Lei n.º 115/99, de 3 de agosto - Regime jurídico das associações de imigrantes	A alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º
	Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de maio - Regulamenta a Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, que tem por objetivo estabelecer o regime de constituição e os direitos e deveres das associações representativas dos imigrantes e seus descendentes	A alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º
Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência	Lei n.º 127/99, de 20 de agosto - Lei das Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência	Alínea a) do artigo 10.º
Associações de utilizadores do domínio público hídrico	Decreto-Lei n.º 348/2007, de 19 de outubro - Aprova o regime das associações de utilizadores do domínio público hídrico	O artigo 5.º
Associações humanitárias de bombeiros	Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto - Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros	O artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 50.º
Associações Mutualistas	Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto;	O artigo 26.º
Associativismo jovem	Lei n.º 23/2006, de 23 de junho - Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem	Alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º
Código Administrativo	Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940 - Código Administrativo	Os títulos viii e ix da parte i
Confederações sindicais e confederações de empregadores	Decreto-Lei n.º 213/2008, de 10 de novembro - Estabelece o regime da equiparação das confederações sindicais e das confederações de empregadores que participam na Comissão Permanente de Concertação Social a pessoas colectivas de utilidade pública	(Totalidade do diploma)
Cooperativas que não prossigam fins estritamente económicos	Decreto-Lei n.º 425/79, de 25 de outubro - Torna extensiva às cooperativas que não prossigam fins estritamente económicos a declaração de utilidade pública prevista	(Totalidade do diploma)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

	pelo Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro	
Ensino particular e cooperativo	Lei n.º 9/79, de 19 de março - Relativa às bases do ensino particular e cooperativo)	O n.º 2 do artigo 3.º
Entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos	<a href="#">Lei n.º 26/2015</a> , de 14 de abril - Regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e a livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e revoga a Lei n.º 83/2001, de 3 de agosto	O artigo 15.º
Escolas profissionais privadas e públicas	<a href="#">Decreto-Lei n.º 92/2014</a> , de 20 de junho; Estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas	O artigo 19.º
Estatuto das coletividades de utilidade pública	<a href="#">Decreto-Lei n.º 460/77</a> , de 7 de novembro -Aprova o estatuto das coletividades de utilidade pública	(Totalidade do diploma)
Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior	Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado em anexo ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 152/2013</a> , de 4 de novembro	O artigo 33.º
Governos Regionais - Competência para a declaração de utilidade pública	O <a href="#">Decreto-Lei n.º 52/80</a> , de 26 de março - Transfere para os Governos Regionais a competência para a declaração de utilidade pública, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, relativamente às associações, fundações e outras pessoas coletivas que exerçam a sua atividade em exclusivo na respetiva região autónoma	(Totalidade do diploma)
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 442-B/88</a> , de 30 de novembro;	A alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º
Imprensa Regional	<a href="#">Decreto-Lei n.º 106/88</a> , de 31 de março - Aprova o Estatuto da Imprensa Regional	O n.º 2 do artigo 5.º
Instituições de ensino superior	<a href="#">Lei n.º 62/2007</a> , de 10 de setembro - Regime jurídico das instituições de ensino superior	O n.º 3 do artigo 33.º
Instituições Particulares de Solidariedade Social	Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo	O artigo 8.º



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

	ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 119/83</a> , de 25 de fevereiro;	
Interprofissionalismo agro-alimentar	<a href="#">Lei n.º 123/97</a> , de 13 de novembro - Estabelece as bases do interprofissionalismo agro-alimentar	O Artigo 2.º
Interprofissionalismo florestal	<a href="#">Lei n.º 158/99</a> , de 14 de setembro - Bases do interprofissionalismo florestal	O n.º 2 do artigo 1.º e os n.os 1 e 2 do artigo 9.º
Lei-Quadro das Fundações	<a href="#">Lei n.º 24/2012</a> , de 9 de julho - Aprova a Lei-Quadro das Fundações e altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966	O n.º 3 do artigo 10.º e os artigos 24.º e 25.º
Organizações não-governamentais das pessoas com deficiência	<a href="#">Decreto-Lei n.º 106/2013</a> , de 30 de julho; Define o estatuto das organizações não governamentais das pessoas com deficiência, bem como os apoios a conceder pelo Estado a tais organizações	O artigo 15.º
Organizações não-governamentais de ambiente	<a href="#">Lei n.º 35/98</a> , de 18 de julho - Define o estatuto das organizações não-governamentais de ambiente	Os Artigos 4.º e 12.º
Organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento	<a href="#">Lei n.º 66/98</a> , de 14 de outubro - Aprova o estatuto das organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento	O artigo 12.º
Pessoas coletivas de utilidade pública – regime fiscal	<a href="#">Lei n.º 151/99</a> , de 14 de setembro - Atualiza o regime de regalias e isenções fiscais das pessoas coletivas de utilidade pública	(Totalidade do diploma)
Proteção e valorização do património cultural	<a href="#">Lei n.º 107/2001</a> , de 8 de setembro - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural	O n.º 7 do artigo 10.º
Registo das pessoas coletivas de utilidade pública	<a href="#">Decreto-Lei n.º 57/78</a> , de 1 de abril - Estabelece a regulamentação do registo das pessoas coletivas de utilidade pública	Exceto para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º;
Registo de Fundações	Regime do Registo de Fundações, aprovado em anexo ao <a href="#">Decreto-Lei n.º 157/2019</a> , de 22 de outubro.	A alínea b) do artigo 2.º, o artigo 10.º, o n.º 5 do artigo 16.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do